



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O
ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O inciso II, § 1º, do artigo 26 da Lei Complementar nº 7, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§ 1º

.....

II - afastamento para o exercício de cargo em comissão, salvo para os cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 5, de 19 de novembro de 2013, e os cargos previstos nesta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Os Guardas Municipais ocupantes de cargos comissionados de que trata o artigo 1º desta Lei, ao tempo de sua publicação, terão o período de exercício nestes cargos computados para fins de estágio probatório ou progressão profissional.

Art. 3º Os Guardas Municipais que ocuparam os cargos comissionados de que trata o artigo 1º desta Lei, antes da data de sua publicação, poderão solicitar o reconhecimento retroativo do período correspondente ao estágio probatório e da progressão profissional, sendo vedado o pagamento retroativo dos benefícios remuneratórios decorrentes deste reconhecimento, que deverão ser pagos a partir da efetivação do estágio probatório e da progressão funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O cômputo e o reconhecimento do tempo de exercício em cargos em comissão previstos na Lei Complementar nº 5/2013 e na Lei Complementar nº 7/2013 não dispensam a necessidade de avaliação do servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal para fins de conclusão do estágio probatório e da concessão de progressão profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 27 de fevereiro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal